



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a contratação por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de **empresa especializada na prestação de serviço de jardinagem, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para realizar uma visita mensal durante o prazo de 12 meses, garantindo a manutenção das áreas de jardim e dos vasos de plantas ornamentais da Câmara Municipal de Cordisburgo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do jardim é essencial para a manutenção adequada das áreas verdes da Câmara Municipal de Cordisburgo. O serviço contempla cuidados com a grama, que cresce constantemente e precisa de cortes regulares, controle de ervas daninhas, prevenção de pragas, além de podas corretivas e estéticas nas plantas ornamentais. Esses cuidados são fundamentais para preservar a saúde das espécies, garantir segurança, evitar o aspecto de abandono e manter um ambiente institucional agradável, limpo e acolhedor. A jardinagem periódica também contribui para a valorização do patrimônio público e reforça uma imagem positiva da Casa Legislativa. A contratação de empresa especializada assegura a execução técnica adequada das atividades, com o uso de ferramentas e insumos apropriados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de jardinagem englobará atividades presenciais voltadas à manutenção contínua das áreas verdes da Câmara Municipal de Cordisburgo, incluindo:

- Aparo de grama;
- Poda de manutenção e embelezamento de plantas ornamentais;
- Retirada de ervas daninhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- Adubação do solo quando necessário;
- Controle de pragas quando necessário;
- Reposição de substrato ou cobertura morta, se aplicável;
- Varrição e recolhimento de resíduos vegetais após a manutenção;
- Conservação estética dos vasos e canteiros presentes nas dependências da Câmara.

Os serviços deverão ser executados durante a visita técnica mensal, conforme disposição do quadro no tópico 4.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste documento de Termo de Referência.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Periodicidade	Forma de Execução
1	Corte e aparo do gramado	Em toda visita	Presencial, com uso de ferramentas manuais ou motorizadas adequadas
2	Poda de manutenção e embelezamento de plantas ornamentais	Em toda visita	Presencial, conforme avaliação técnica da necessidade
3	Retirada de ervas daninhas	Em toda visita	Manual ou com uso de herbicidas adequados e permitidos
4	Adubação	A cada 6 meses (iniciando após 6 meses da 1ª visita)	Técnica, com aplicação de adubo conforme as necessidades das plantas ornamentais
5	Varrição e recolhimento de resíduos vegetais gerados pela manutenção	Em toda visita	Imediatamente após cada atividade de manutenção
6	Conservação dos vasos e canteiros	Em toda visita	Limpeza e organização visual dos elementos ornamentais

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- a- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- b- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c- Certidão negativa de débitos tributários;
- d- Certidão de regularidade do empregador;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá cumprir o cronograma acordado, salvo em situações excepcionais previamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

6.2. A visita mensal deverá ser realizada preferencialmente na segunda semana de cada mês, conforme disponibilidade e agendamento prévio com a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos e insumos próprios, adequados à execução dos serviços, garantindo segurança, eficiência e menor impacto ambiental.

6.4. A empresa contratada será integralmente responsável por garantir a segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes. A Câmara Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por acidentes ou incidentes decorrentes da negligência nesse aspecto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas;

7.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de manutenção de jardim conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a execução das visitas mensais e demais obrigações contratuais;

8.3. Disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail corporativo para fins de contato, suporte e eventuais comunicações;

8.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa afetar a realização ou a qualidade dos serviços contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. Valor estimado da contratação TOTAL: R\$ 13.986,72 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 1.165,57 (mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao mês.

13. PAGAMENTO

13.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

14.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

- 01.031.0003.2005
 - 3390.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

19. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 05 de agosto de 2025.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 05 de agosto de 2025.
Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara